

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
SECRETARIA**



# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Com alterações aprovadas pelo  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
na 590ª Reunião Ordinária,  
realizada aos 2/3/2023**

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
SECRETARIA**

---

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
REGIMENTO INTERNO**

**SUMÁRIO**

|   |    |
|---|----|
| Título I  |    |
| DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ..... | 03 |
| Título II   |    |
| DOS ÓRGÃOS .....                                  | 06 |
| Capítulo I  |    |
| DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO .....                  | 06 |
| Capítulo II                                       |    |
| DAS CÂMARAS E COMISSÃO .....                      | 07 |
| Capítulo III                                      |    |
| DOS CONSELHEIROS .....                            | 11 |
| Capítulo IV                                       |    |
| DA SECRETARIA DO CONSELHO .....                   | 12 |
| Título III  |    |
| DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO .....                | 13 |
| Capítulo I  |    |
| DAS REUNIÕES E CONVOCAÇÕES .....                  | 13 |
| Capítulo II                                       |    |
| DOS TRABALHOS .....                               | 14 |
| Capítulo III                                      |    |
| DAS DECISÕES .....                                | 17 |
| Capítulo IV                                       |    |
| DAS PROPOSIÇÕES E PARECERES .....                 | 19 |
| Título IV   |    |
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....                      | 19 |

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REGIMENTO INTERNO**

Título I  
DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

**Art. 1º** A composição e as atribuições do Conselho Universitário – CONSUN da PUC-Campinas estão previstas no Estatuto da Universidade.

**Art. 2º** O CONSUN funciona como Conselho Pleno e por meio das seguintes Câmaras e Comissão:

- I - Câmara de Graduação;
- II - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- III - Câmara de Educação Continuada;
- IV - Comissão de Normas e Assuntos Administrativos.

§ 1º As Câmaras podem ter atribuições deliberativas, indicadas nos artigos subsequentes, além das atribuições de natureza consultiva e de assessoramento.

§ 2º A Comissão tem atribuições de natureza consultiva e de assessoramento.

§ 3º As Câmaras são presididas pelos respectivos Pró-Reitores e a Comissão de Normas e Assuntos Administrativos é presidida pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e Serviços Compartilhados.

§ 4º As Câmaras e Comissão são constituídas pelos membros do CONSUN, e sua organização, bem como suas competências e atribuições estão definidas neste Regimento Interno.

**Art. 3º** O CONSUN, de acordo com o Estatuto da PUC-Campinas, é composto pelos seguintes membros:

- I - Reitor, seu Presidente;
- II - Vice-Reitor;
- III - Pró-Reitores;
- IV - Decanos de Escolas;
- V - Coordenador da Pastoral Universitária;
- VI - 01 (um) Diretor de Faculdade ou Coordenador de Curso de Graduação eleito por seus pares, do conjunto de Faculdades e/ou Cursos de cada Escola;
- VII - 01 (um) Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de cada Escola, eleito por seus pares;

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**SECRETARIA**

---

VIII - 01 (um) professor representante do corpo docente, eleito por seus pares, de acordo com as disposições normativas internas;

IX - 02 (dois) representantes da comunidade, indicados pelo Grão-Chanceler;

X - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares, de acordo com as disposições normativas internas;

XI - 01 (um) representante dos alunos, indicado na forma da lei e demais instrumentos normativos internos.

**Art. 4º** Ao CONSUN, órgão consultivo e deliberativo da Universidade, compete, segundo o Estatuto da PUC-Campinas:

I - deliberar sobre as políticas, diretrizes e estratégias de planos diretores da Universidade;

II - deliberar sobre as políticas, diretrizes e estratégias para o ensino, pesquisa, desenvolvimento educacional, extensão e assuntos comunitários;

III - deliberar sobre as diretrizes para a criação, expansão, reformulação, suspensão e extinção de cursos, bem como de programas e projetos de pesquisa e de extensão;

IV - aprovar a criação, expansão, reformulação e extinção de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem como a ampliação e redução de vagas;

V - aprovar a criação, expansão, reformulação, suspensão e extinção de cursos de extensão, sequenciais e de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

VI - submeter à homologação da SCEI a reforma do Estatuto da Universidade, aprovada por, no mínimo, dois terços da totalidade de seus membros;

VII - dentro dos recursos orçamentários, deliberar sobre políticas, diretrizes e estratégias de desenvolvimento do pessoal docente da Universidade, inclusive no que se refere ao ingresso, dispensa e planos de carreira docente;

VIII - deliberar sobre os planos anuais e plurianuais de atividades da Universidade;

IX - deliberar sobre propostas curriculares;

X - estabelecer diretrizes e normas para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;

XI - aprovar o calendário acadêmico da Universidade;

XII - aprovar o orçamento geral da Universidade, após prévia apreciação da SCEI;

XIII - supervisionar, em nível superior, a execução das políticas e estratégias por ele aprovadas, bem como o desempenho e a eficácia da Universidade, estabelecendo medidas que assegurem a correção dos desvios e a qualidade das atividades;

XIV - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões das Câmaras e julgar os recursos a ele interpostos;

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**SECRETARIA**

---

XV - elaborar o seu Regimento, nele definindo, inclusive, o nível de autonomia de suas Câmaras e Comissão;

XVI - aprovar o Regimento Geral da Universidade, bem como os Regimentos dos demais órgãos da Universidade;

XVII - deliberar, na esfera de sua competência, sobre questões em que forem omissos o Estatuto e os demais instrumentos normativos da Universidade;

XVIII - deliberar sobre diretrizes e estratégias de Recursos Humanos Técnico-Administrativos da Universidade;

XIX - analisar propostas da Reitoria sobre criação, fusão e extinção ou desdobramento das Pró-Reitorias.

**Parágrafo único.** O Conselho Pleno poderá, por decisão específica, delegar às Câmaras a análise e deliberação final de algumas das matérias e atribuições previstas nos incisos anteriores.

Título II  
DOS ÓRGÃOS

Capítulo I  
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 5º** Ao Presidente do Conselho Universitário compete:

I - dar posse aos Conselheiros;

II - organizar a pauta das reuniões;

III - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV - presidir as sessões do Conselho;

V - proceder à distribuição do expediente e processos às Câmaras e Comissão;

VI - dirigir os trabalhos que se realizarem sob a sua presidência, mantendo a disciplina nos debates, decidindo sobre as questões de ordem e encaminhando, apurando as votações e proclamando os resultados;

VII - fazer publicar e expedir atos executórios das decisões do Conselho;

VIII - requisitar prévio parecer da assessoria jurídica;

IX - criar comissões especiais, ouvido o Plenário;

X - representar o Conselho, prestando ainda informações e esclarecimentos a ele encaminhados;

XI - acolher, ou não, matérias dirigidas ao CONSUN;

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**SECRETARIA**

---

XII - baixar normas e proferir decisões, quando necessário, *ad referendum* do CONSUN;

XIII - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Conselho.

Capítulo II  
DAS CÂMARAS E COMISSÃO

**Art. 6º** As Câmaras e Comissão do CONSUN são compostas pelos membros do Conselho e presididas pelos respectivos Pró-Reitores.

§ 1º Os membros que integrarão as Câmaras e a Comissão do CONSUN são eleitos em Conselho Pleno na primeira reunião ordinária do ano.

§ 2º A Câmara de Graduação será composta por seis membros, e as demais Câmaras e Comissão serão compostas por cinco membros do Conselho, além do respectivo Pró-Reitor.

§ 3º Para a constituição das Câmaras e Comissão, serão convocados os Conselheiros mais votados, ficando os demais como suplentes.

§ 4º Os membros que compõem as Câmaras e a Comissão terão mandato de 01 (um) ano, exceto os Pró-Reitores, que são membros permanentes.

**Art. 7º** Compete aos Pró-Reitores, como Presidentes das Câmaras e Comissão:

I - dirigir e supervisionar os trabalhos;

II - cumprir e fazer cumprir as competências da respectiva Câmara ou Comissão;

III - determinar instruções para a organização e bom andamento dos trabalhos;

IV - designar os relatores dos processos;

V - baixar processos em diligência para complementar dados informativos e documentação;

VI - dar o voto de qualidade.

**Art. 8º** À Câmara de Graduação compete:

I - emitir parecer para deliberação do Conselho Pleno, no que se refere:

a) às políticas, diretrizes e estratégias para o ensino de graduação e sequencial;

b) aos projetos de criação, expansão, reformulação, suspensão e extinção de cursos de graduação e sequenciais;

c) às diretrizes para a organização, expansão, funcionamento e avaliação dos cursos de graduação e sequenciais;

d) aos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação e sequenciais;

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**SECRETARIA**

---

e) aos critérios do Processo Seletivo para os cursos de graduação;

f) aos projetos de inovação tecnológica e didático-pedagógica das atividades de ensino de graduação e sequencial;

g) às questões relativas ao ensino de graduação e sequencial, por solicitação do CONSUN ou da Reitoria.

II - deliberar sobre questões acadêmicas já normatizadas, relativas ao ensino de graduação e sequencial, inclusive em grau de recurso.

**Art. 9º** À Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão compete:

I - emitir parecer para deliberação do Conselho Pleno, no que se refere:

a) às políticas, diretrizes e estratégias para a Pesquisa, Pós-Graduação *Stricto Sensu*, programas e projetos e/ou atividades de Pesquisa ou Extensão;

b) aos projetos de criação, expansão, reformulação, suspensão e extinção de programas, Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, projetos e/ou atividades de Pesquisa ou Extensão;

c) às diretrizes para a organização, expansão, funcionamento e avaliação dos programas, Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, projetos e/ou atividades de Pesquisa, produção científica ou Extensão;

d) aos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

e) às questões relativas à Pesquisa, à Pós-Graduação *Stricto Sensu* e à Extensão, por solicitação do Conselho Pleno ou da Reitoria.

II - deliberar sobre os projetos de Pesquisa e atividades de Extensão que solicitam apoio da Universidade;

III - deliberar sobre questões já normatizadas, relativas a programas, cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, projetos e/ou atividades de Pesquisa, produção científica ou Extensão, inclusive em grau de recurso.

**Art. 10.** À Câmara de Educação Continuada compete:

I - emitir parecer para deliberação do Conselho Pleno, no que se refere:

a) às políticas, diretrizes e estratégias para a Educação Continuada;

b) às diretrizes para a organização, expansão, funcionamento e avaliação dos cursos e atividades de Educação Continuada;

c) aos projetos de criação, expansão, reformulação, suspensão e extinção de Cursos de Extensão, Sequenciais e de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

d) aos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**SECRETARIA**

---

II - deliberar sobre questões já normatizadas, relativas à Educação Continuada, inclusive em grau de recurso.

**Art. 11.** À Comissão de Normas e Assuntos Administrativos compete:

I - analisar o orçamento geral da Universidade e emitir parecer sobre ele, bem como sobre as questões administrativas, por solicitação do Conselho Pleno ou da Reitoria;

II - propor normas ao CONSUN, a partir das políticas, diretrizes e estratégias aprovadas, para publicação e implementação pela Reitoria;

III - analisar as normas propostas pela Reitoria, emitir parecer sobre elas e encaminhá-las ao CONSUN, em conjunção com as respectivas Câmaras, quando for o caso;

IV - encaminhar ao Conselho Pleno análise de propostas de reformulações do Estatuto, dos Regimentos e da estrutura organizacional da Universidade e respectivo parecer.

**Art. 12.** As Câmaras e Comissão reunir-se-ão ordinariamente, antes das reuniões do Conselho Pleno, e extraordinariamente, quando convocadas por seu Presidente.

**Art. 13.** As Câmaras encaminharão ao Secretário do Conselho, no prazo máximo de dois dias a contar da data da reunião, a súmula de suas decisões, para conhecimento do Presidente do CONSUN, quando estas não se constituírem em matéria de deliberação do Plenário.

§ 1º A súmula das decisões das Câmaras será publicada em local oficial estabelecido pelo Presidente do CONSUN, para conhecimento dos Conselheiros.

§ 2º As Câmaras encaminharão pareceres para deliberação do Conselho Pleno, quando for o caso.

**Art. 14.** Das decisões das Câmaras cabe recurso ao Conselho Pleno por parte dos interessados diretos, no prazo de cinco dias úteis, após sua cientificação, por escrito; e, no mesmo prazo contado da publicação oficial, por parte de qualquer Conselheiro.

**Art. 15.** O Presidente do CONSUN poderá nomear Comissões Especiais para tratar de questões de interesse da Universidade que não sejam matérias de competência direta de suas Câmaras e Comissão.

§ 1º Dentre os componentes das Comissões Especiais, um deve ser membro do CONSUN.

§ 2º A Comissão Especial será presidida por um Coordenador nomeado pelo Presidente do Conselho.

Capítulo III  
DOS CONSELHEIROS

**Art. 16.** Compete ao Conselheiro:

I - comparecer às reuniões;



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**SECRETARIA**

---

- II - participar dos trabalhos da Câmara/Comissão para a qual foi eleito;
- III - debater a matéria em discussão;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria do Conselho;
- V - pedir vista de matérias;
- VI - elaborar e apresentar relatórios e pareceres;
- VII - propor temas e assuntos para discussão e deliberação do CONSUN;
- VIII - propor questão de ordem nas reuniões plenárias;
- IX - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

Capítulo IV  
DA SECRETARIA DO CONSELHO

**Art. 17.** O CONSUN terá uma Secretaria mantendo serviços organizados de documentação e arquivo, além de serviços de administração.

**Art. 18.** O Secretário do Conselho será designado pelo Presidente do Conselho.

**Art. 19.** Ao Secretário do Conselho compete:

- I - auxiliar o Presidente, os Conselheiros, as Câmaras e Comissão em todas as atividades do Conselho, mantendo em dia seu expediente;
- II - submeter os assuntos ao Presidente do Conselho para elaboração da pauta de reuniões;
- III - convocar os Conselheiros, de ordem do Presidente, para as reuniões;
- IV - remeter cópia da Ata de reunião anterior para apreciação e súmula das decisões das Câmaras;
- V - comparecer às reuniões do Conselho Pleno, elaborar as respectivas Atas e submeter as resoluções à assinatura do Presidente, após sua aprovação;
- VI - encaminhar aos Conselheiros, após a reunião, a súmula dos assuntos tratados contendo as decisões e/ou encaminhamentos que lhes forem dados;
- VII - dar ciência direta e por escrito das deliberações das Câmaras e do Conselho Pleno ao órgão ou à pessoa diretamente envolvida na decisão;
- VIII - divulgar à comunidade as deliberações do CONSUN;
- IX - remeter, para publicação, as resoluções do Conselho;
- X - colher as assinaturas dos Conselheiros presentes às reuniões;

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**SECRETARIA**

---

XI - organizar e manter atualizado o arquivo do Conselho;

XII - preparar, instruir e encaminhar os processos aos Presidentes das Câmaras e Comissão, segundo orientação do Presidente do CONSUN;

XIII - prestar informações dos atos e atividades do Conselho quando autorizado pelo Presidente do CONSUN;

XIV - passar certidões de atos e documentos do Conselho mediante autorização do Presidente do CONSUN;

XV - atender aos encargos que o Conselho lhe confiar, bem como todos aqueles previstos no Regimento;

XVI - controlar a execução dos serviços técnicos e administrativos da Secretaria do Conselho.

Título III  
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Capítulo I  
DAS REUNIÕES E CONVOCAÇÕES

**Art. 20.** As reuniões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão durante o período letivo, obedecendo ao calendário previsto.

§ 2º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que houver necessidade.

**Art. 21.** A convocação para as reuniões do CONSUN compete, ordinariamente, a seu Presidente, que o convocará também, extraordinariamente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, maioria simples de seus membros.

**Art. 22.** O CONSUN, salvo disposição expressa em contrário, só pode funcionar com a presença da maioria de seus membros, decidindo por maioria simples.

**Art. 23.** A convocação para as reuniões do CONSUN é escrita e individual, dela constando a respectiva agenda, e feita com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º Em caso de urgência, tal prazo poderá ser reduzido para quarenta e oito horas.

§ 2º Consideram-se convocados todos os conselheiros para as reuniões ordinárias, previstas no calendário acadêmico aprovado pelo CONSUN, sendo necessária nova convocação com a observância do *caput* apenas se houver mudança de data.

**Art. 24.** As reuniões do CONSUN são exclusivas dos seus membros.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho pode autorizar a presença de convidados para assistirem às reuniões.

**Art. 25.** A participação nas reuniões do CONSUN é obrigatória e prefere a qualquer outra atividade universitária.

**Art. 26.** A ausência injustificada a três reuniões consecutivas implicará perda do mandato.

Capítulo II  
DOS TRABALHOS

**Art. 27.** O Conselho instalar-se-á, validamente, com a metade mais um de seus membros.

**Parágrafo único.** As reuniões, convocadas para fins solenes, realizar-se-ão independentemente de *quorum*.

**Art. 28.** O Presidente declarará abertos os trabalhos à hora marcada para o início da reunião, se houver o *quorum* regimental.

**Parágrafo único.** Transcorridos trinta minutos da hora marcada, não havendo *quorum*, será convocada nova reunião.

**Art. 29.** As reuniões poderão ser suspensas ou interrompidas por prazo determinado, pelo Presidente, por falta de *quorum* ou motivos ocasionais que imponham esta medida.

**Art. 30.** Nas reuniões ordinárias, os trabalhos do Colegiado obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III - leitura do expediente e comunicações do Presidente do CONSUN;
- IV - Ordem do Dia;
- V - comunicações do Plenário;
- VI - assuntos gerais.

§ 1º Havendo consenso do Plenário, poderá ser dispensada a leitura da Ata, passando-se imediatamente à sua discussão e aprovação.

§ 2º Qualquer retificação da Ata será solicitada à Mesa, a qual, se aceita pelo Plenário, implicará a imediata correção.

**Art. 31.** O Presidente do CONSUN encaminhará os trabalhos relativos à Ordem do Dia, passando os Presidentes de cada Câmara e Comissão a apresentar por escrito:

- I - os relatórios e pareceres, para discussão e aprovação;
- II - a súmula das decisões da respectiva Câmara.

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**SECRETARIA**

---

§ 1º Poderá o Presidente da Câmara e Comissão solicitar que as apresentações sejam feitas por um de seus membros.

§ 2º A apresentação poderá ser dispensada, por decisão do Plenário, se todos os Conselheiros já tiverem recebido as informações por escrito antes do início da reunião do CONSUN.

**Art. 32.** Das decisões das Câmaras cabe recurso dos Conselheiros, de acordo com o art. 14 deste Regimento.

**Art. 33.** Qualquer Conselheiro poderá solicitar vista a processo submetido à aprovação do Conselho Pleno. Neste caso, deverá apresentar por escrito sua manifestação, encaminhando-a, juntamente com o processo, para análise do Plenário na reunião subsequente.

**Parágrafo único.** O regime de urgência a qualquer processo impedirá concessão de vista, a não ser para o seu exame no recinto do Plenário e no decorrer da própria reunião.

**Art. 34.** Somente entrarão em discussão os assuntos incluídos na Ordem do Dia, ou quando de urgência, com a devida autorização do Plenário.

**Art. 35.** Ao início da reunião, durante a leitura do expediente, os Conselheiros poderão solicitar modificação na ordem dos itens constantes da pauta.

**Art. 36.** Ao colocar um assunto em discussão, o Presidente do CONSUN dará a palavra aos que a solicitarem, pela ordem, podendo dela fazer uso por, no máximo, três minutos.

§ 1º O uso da palavra será sempre controlado pelo Presidente, quanto à finalidade, tempo e forma, podendo ser cassada quando ocorrer:

I - utilização para fim diverso do requerido;

II - excesso do limite de tempo autorizado;

III - incontinência ou irreverência de linguagem.

§ 2º Os apartes serão pedidos ao orador e usados somente com seu assentimento pelo prazo de um minuto.

**Art. 37.** Por deliberação da maioria dos Conselheiros presentes, em razão da matéria, poderá comparecer às reuniões do CONSUN, por si ou por procuração, pessoa diretamente interessada na apreciação das matérias, se:

I - solicitar seu comparecimento ao Presidente, por escrito, até o dia anterior ao da reunião;

II - usar da palavra por até quinze minutos improrrogáveis, depois do relatório e antes da votação, não podendo ser apartada, retirando-se, a seguir, do recinto.

**Art. 38.** Esgotada a Ordem do Dia, poderão ser feitas as apresentações de comunicações do Plenário, bem como dos assuntos gerais, sendo dada a palavra ao Conselheiro que a solicitar, pelo prazo de três minutos.

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**SECRETARIA**

---

Capítulo III  
DAS DECISÕES

**Art. 39.** Decisões são pronunciamentos e julgamentos conclusivos, sejam de teor normativo, sejam referentes a consultas, recursos ou representações que dirimam dúvidas de matéria concreta do Conselho.

**Art. 40.** Depois de aprovadas pelas Câmaras e/ou pelo Plenário, as decisões, num prazo de dez dias, a contar da data de sua aprovação, sendo o caso, serão submetidas, pelo Secretário do Conselho, a atos administrativos próprios do Reitor.

**Art. 41.** De acordo com o Art. 13 do Estatuto da Universidade, o Reitor pode vetar decisões do Conselho Pleno e das Câmaras do CONSUN até cinco dias úteis depois da sessão em que tenham sido tomadas.

§ 1º Vetada a decisão, o Reitor deve convocar imediatamente o Conselho Pleno do CONSUN, em sessão que deve ser realizada dentro de dez dias, para tomar conhecimento das razões do veto.

§ 2º A rejeição do veto, por dois terços dos membros do Conselho Pleno do CONSUN, convalida o ato impugnado.

**Art. 42.** A votação das matérias será por contagem de votos favoráveis e contrários, considerando-se aprovada a que obtiver voto favorável da maioria dos presentes, salvo disposição legal ou estatutária.

§ 1º Por proposição aprovada pelo Plenário, a votação poderá ser nominal ou secreta.

§ 2º Todos os Conselheiros são obrigados ao voto, salvo nos casos de impedimentos legais ou declarados.

§ 3º O Presidente terá apenas o voto de qualidade.

§ 4º Por solicitação de qualquer Conselheiro, deverá constar em Ata o número de votos favoráveis e contrários.

§ 5º Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em Ata declaração de seu voto.

**Art. 43.** Das decisões do CONSUN caberá recurso ao Grão-Chanceler.

Capítulo IV  
DAS PROPOSIÇÕES E PARECERES

**Art. 44.** Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Conselho.

**Art. 45.** Parecer é a análise fundamentada do relator da matéria a ser submetida à apreciação das Câmaras, Comissão ou do Conselho Pleno.

**Art. 46.** Toda decisão do Conselho Pleno, bem como das Câmaras deverá conter a indicação do número do processo que lhe deu origem e o nome do relator, e constará de quatro partes:

I - Relatório: para exposição da matéria e compreensão dos demais;

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
SECRETARIA**

---

II - Voto do Relator: para externar a análise fundamentada sobre a conveniência ou não da aprovação da matéria;

III - Parecer da Câmara ou da Comissão;

IV - Decisão do Conselho Pleno ou da Câmara.

Título IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 47.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CONSUN, que poderá adotar o que julgar mais conveniente para o cumprimento dos fins do Conselho, desde que isso não contrarie as normas internas e legislação vigente expressas no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno.

**Art. 48.** Este Regimento poderá ser reformulado, total ou parcialmente, pelo voto favorável da maioria qualificada de  $\frac{2}{3}$  dos membros do CONSUN.

**Art. 49.** Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Plenário do Conselho Universitário.